



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

LEI Nº 1.325/2020

Publicado no
Placar da Câmara
Municipal de
Montividiu - GO

Em 24/09/2020

Secretaria Geral

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional em tempo hábil aos usuários”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU TACITAMENTE, EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, nos termos do parágrafo único do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Montividiu obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I – 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

III – 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Parágrafo 1º - O prazo hábil para atendimento do usuário será computado a partir de seu ingresso na fila de atendimento do setor de caixas, encerrando-se no momento em que se iniciar seu atendimento.

Parágrafo 2º - O atendimento preferencial, aos maiores de sessenta e cinco anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo, será realizado através de senhas numéricas preferenciais e oferta de no mínimo seis assentos de correta ergometria.

Art. 3º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito deverão disponibilizar, próximo ao setor de caixas, onde se formam as filas para atendimento, comprovante contendo os dados do estabelecimento e o registro do horário de ingresso na fila, mediante a instalação de equipamento ou adoção de meio apto para tal finalidade.

Av. Rio Verde nº 73 – Centro – Montividiu-GO, Fone/Fax (064) 3629-1691

www.camaramontividiu.com.br CEP: 75.915-000



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

Parágrafo Único – O horário de início do atendimento pelo caixa deverá, também, ser registrado no mesmo comprovante, o qual deverá ser devolvido ao usuário.

Art. 4º - As agências bancárias e demais estabelecimento de crédito deverão cumprir as disposições previstas neste projeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da lei.

Art. 5º - As denúncias dos usuários deverão ser apresentadas por escrito, devidamente instruídas com o comprovante a que se refere o artigo 3º deste projeto de lei, e protocoladas na Vara do Juizado Especial Civil da Comarca de Montividiu.

Art. 6º - Os bancos deverão disponibilizar em todas as suas agências, pelo menos, um bebedouro de água e um banheiro para uso dos usuários.

Art. 7º - Entre as medidas a serem tomadas para o cumprimento desta Lei, é obrigatório a instalação de cadeiras ou outro meio similar, em quantidade que atenda a média da frequência, à disposição das pessoas que estejam aguardando atendimento utilizando-se método que garanta a ordem de chegada sem necessidade de organização de filas de pessoas em pé.

Art. 8º - Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações:

I - o conteúdo desta Lei;

II - o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas;

III - o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento;

IV - o direito a no mínimo seis assentos para uso preferencial de idosos, portadores de deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo;

V - os locais do bebedouro e do banheiro para uso dos clientes.

Art. 9º – Fica revogada a Lei nº 759, de 14 de julho de 2005.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.


EZIO PERREIRA LIMA
- Presidente da Câmara -